



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0097/2024

Dispõe sobre a oferta de capacitação em manobras de Heimlich na rede pública de saúde no Estado de Santa Catarina.

Autora: Deputada Ana Campagnolo

Rel.: Deputado Mário Motta

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o supramencionado Projeto de Lei, de iniciativa da Deputada Ana Campagnolo, o qual, pretende dispor sobre a oferta de capacitação em manobras de Heimlich na rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina.

Da Justificativa apresentada pela Autora, destaco o que segue:

[...]

A manobra de Heimlich, descrita em 1974 por Henry Heimlich, é uma técnica de primeiros socorros utilizada em casos de emergência por asfixia provocada por um pedaço de comida ou qualquer tipo de corpo estranho que fique entalado nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar.

A técnica é amplamente reconhecida por sua eficácia em salvar vidas em situações de engasgo, principalmente em crianças [...]

É preciso destacar a necessidade de treinamento adequado para realizar a técnica com segurança e eficácia. [...]

Em Santa Catarina, temos visto inúmeros exemplos onde policiais e bombeiros militares salvaram vidas de bebês e crianças que precisaram desta manobra. [...]



O Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 27 de março de 2024 e distribuído para tramitar nas Comissões de Constituição e Justiça (CCJ); de Finanças e Tributação (CFT); de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTASP); e de Saúde (CS).

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) foi aprovado requerimento pelo diligenciamento dos autos à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que trouxesse as manifestações da Procuradoria-Geral do Estado e da Secretaria de Saúde.

A Secretaria de Estado da Saúde opinou, consoante Parecer de sua Consultoria Jurídica, pela inexistência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei, do que decorreu a aprovação de sua admissibilidade no âmbito da CCJ.

Posteriormente, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, o Projeto de Lei foi aprovado; vindo, agora, a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que fui designado à relatoria.

É o breve relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão a análise da proposição legislativa em tela sob os aspectos relacionados ao interesse público, conforme previsão dos arts. 144, III¹, e 80, ambos do Regimento Interno deste Poder.

¹Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III - às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]



Nesse passo, observa-se que a iniciativa parlamentar vai garantir a oferta de capacitação em Manobras de *Heimlich* às gestantes e seus acompanhantes, como sendo um excepcional procedimento para salvar vidas dos recém-nascidos mediante a disseminação do conhecimento dessa técnica durante o período de atendimento pré-natal.

Nesse viés, constata-se o atendimento do interesse público do Projeto de Lei, razão pela qual não vislumbro óbices que impeçam a sua tramitação.

Ante o exposto, com base nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, **voto**, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0097/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado **MÁRIO MOTTA**

Relator